

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1)



## Deliberação dos Comitês PCJ n° 486/24, de 30/08/2024

*Cancela a indicação de empreendimentos financiados com recursos da Cobrança PCJ Paulista, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) n° 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal n° 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) n° 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 31ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** os termos da Deliberação dos Comitês PCJ n° 407/22, de 29/06/2022, que “Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobranças PCJ) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2022”, especificamente o seu Anexo II, o qual indica os empreendimentos “Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Limpo Paulista”, cujo tomador é a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e o empreendimento “Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Limpo Paulista”, cujo tomador é o SAAE Rio das Pedras;

**Considerando** que ambos os empreendimentos tiveram contratos assinados junto ao FEHIDRO e os respectivos processos licitatórios realizados pelos seus tomadores de recursos;

**Considerando** que, conforme os termos do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO para investimentos (MPO-FEHIDRO), compete ao Agente Técnico (AT) do FEHIDRO a análise da documentação do processo licitatório visando a liberação da primeira parcela;

**Considerando** que, para ambos os empreendimentos, foram emitidos Pareceres Técnicos de Reprovação, nos quais o AT informou que foram verificadas inconsistências no processo licitatório que levaram à reprovação do empreendimento;

**Considerando** que, para ambos os empreendimentos, os tomadores apresentaram recurso quanto à manifestação do AT, o qual não foi aceito, implicando na emissão de Parecer Técnico com recomendação, do AT à SECOFEHIDRO, do cancelamento dos contratos;

**Considerando** os comunicados da SECOFEHIDRO, de 12/06/2024, que formalizaram os cancelamentos dos referidos empreendimentos;

**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ, durante a sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 16/08/2024, por videoconferência;

### **Deliberam:**

**Art. 1º** Fica cancelada a indicação, para recebimento de recursos da Cobrança PCJ Paulista, dos empreendimentos descritos na tabela a seguir:

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Tomador	Empreendimento	Valor Cobrança Paulista (R\$)	CP Oferecida (R\$)	Valor Total Previsto (R\$)	% CP	PDC/ Sub-PDC	Modalidade
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista	Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Campo Limpo Paulista	255.786,00	31.614,00	287.400,00	11,0	1/1.2	Não Reembolsável
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras	Execução de Troca de Redes de Abastecimento de Água do Bairro São Cristóvão II no Município de Rio das Pedras	1.670.660,32	152.289,51	1.822.949,83	8,35	5/5.1	Não Reembolsável
<b>Total</b>		<b>1.926.446,32</b>	<b>183.903,51</b>	<b>2.110.349,83</b>			

**Art. 2º** O saldo dos recursos financeiros da Cobrança PCJ Paulista, correspondente aos empreendimentos descritos no Art. 1º desta Deliberação, será acrescido ao orçamento de 2025, para distribuição pelos Comitês PCJ.

**Art. 3º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

(assinado digitalmente)  
**MYLENA NASCIMENTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Presidente do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

(assinado digitalmente)  
**ADILSON RAMOS DE SOUZA**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

(assinado digitalmente)  
**DENIS HERISSON DA SILVA**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO DOS COMITÊS PCJ Nº 486/2024 , DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Cancela a indicação de empreendimentos financiados com recursos da Cobrança PCJ Paulista, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências. Mylena Nascimento Rodrigues de Oliveira – Presidente do CBH-PJ1. Luciano Santos Tavares de Almeida – Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL. (A deliberação está disponível no site [www.comitespcj.org.br](http://www.comitespcj.org.br) na íntegra).